Pág 1 de 4 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/JEidPCsCu3TLfB4Ig6qY6FNgn65Tqli | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 004/2024 – EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO."

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 26/02/2024, com pedido de **urgência especial e sessão extraordinária**, e encaminhado para parecer.

O projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade.

O texto normativo visa nos dois primeiros artigos abrir crédito suplementar e cobertura por meio de anulação para a Câmara Municipal de Jardinópolis, conforme segue abaixo:

ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R$ 10.000,00=(dez mil reais) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):
01 LEGISLATIVO
01 CÂMARA DOS VEREADORES
09.272.0002.2.003 Inativos e Pensionistas do Legislativo
16 3.1.90.03.00.01.0110 Pensões do Rpps e do Militar — R$ 10.000,00
TOTAL — **R$ 10.000,00**

ARTIGO 2º. O crédito constante do artigo anterior será coberto através da(s) anulação(ões) parcial(is) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
01 LEGISLATIVO
01 CÂMARA DOS VEREADORES
01.031.0001.2.002 Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal
7 3.1.90.11.00.01.0110 Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal Civil — R$ 10.000,00
TOTAL — **R$ 10.000,00**

Nos artigos terceiro e quarto a matéria trata de crédito especial e cobertura dos recursos, para o Executivo Municipal, a saber:

Pág 2 de 4 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/JEidPCsCu3TLfB4lig6qY6FNgn65Tqli | Assinado digitalmente por Assinadoc®

ARTIGO 3º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito especial na importância de R$ 120.144,48 (cento e vinte mil, cento e quarenta e quatro reais, quarenta e oito centavos) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

02 EXECUTIVO

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0025.2.067 Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.00.05.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 829,34
3.3.90.39.00.95.0100 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 119.315,14
TOTAL	**R$ 120.144,48**

ARTIGO 4º. Os créditos constantes do artigo anterior serão cobertos através dos seguintes recursos:

A a.1) Saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária nº 647.031-7, agência 1194-0, Caixa Econômica Federal, recurso referente ao Contrato de Repasse nº 914790/2021, oriundo do Governo Federal, destinados à pavimentação asfáltica. **R$ 97.309,11**

a.2) Saldo do exercício anterior constante da Conta Bancária nº 647.032-5, agência 1194-0, Caixa Econômica Federal, recurso referente ao Contrato de Repasse nº 925176/2021, oriundo do Governo Federal, destinados à pavimentação asfáltica. **R$ 22.006,03**

B b.1) Excesso de Arrecadação referente aos rendimentos de aplicação financeira da Conta Bancária nº 647.031-7, agência 1194-0, Caixa Econômica Federal, recurso referente ao Contrato de Repasse nº 914790/2021, oriundo do Governo Federal, destinados à pavimentação asfáltica. **R$ 704,05**

b.2) Excesso de Arrecadação referente aos rendimentos de aplicação financeira da Conta Bancária nº 647.032-5, agência 1194-0, Caixa Econômica Federal, recurso referente ao Contrato de Repasse nº 925176/2021, oriundo do Governo Federal, destinados à pavimentação asfáltica. **R$ 125,29**

No artigo quinto a normatização referente as alterações no PPA (Anexos II e III) e LDO (Anexos V e VI).

Contudo, deixamos consignado que a LOA para 2024 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal e por força do artigo 145 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo único do artigo 41 da lei municipal nº 4.995, de 13 de setembro de 2023, que trada da LDO-2024, está sendo aplicado no presente exercício a lei municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022 (LOA-2023).

EMENDAS NECESSÁRIAS PARA AJUSTE DE REDAÇÃO:

1) Corrigir erro de digitação no seguinte texto, para substituir "ZZZ" por 004:

> *FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º **ZZZ**/2024, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*
>
> ▼ *C O R R E T O* ▼
>
> *FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º **004**/2024, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

2) Emenda nos artigos 1º e 3º para fazer constar o número da lei municipal, os quais deverão ficar com a seguinte redação no *caput*:

> **a)** *ARTIGO 1º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito suplementar na importância de R$ 10.000,00=(dez mil reais) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) da Lei Municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022, abaixo mencionada(s):*
>
> **b)** *ARTIGO 3º. Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, crédito especial na importância de R$ 120.144,48 (cento e vinte mil, cento e quarenta e quatro reais, quarenta e oito centavos) para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s), constante(s) da Lei Municipal nº 4.925, de 18 de novembro de 2022, abaixo mencionada(s):*

A presente suplementação possui como objetivo ajustar dotação de pensionistas da Casa Legislativa, bem como, abertura de crédito adicional especial para restituir o Governo Federal quanto aos recursos não utilizados durante o exercício de 2023 com relação aos Contratos de Repasse nº 914790/2021 e 925176/2021 e seus respectivos rendimentos do ano de 2024.

Há informações que houve economia no momento da licitação sendo que, o objeto foi devidamente realizado, onde as ruas Higino Marchió, Luiz Scrideli, Salvador Brigliadori e Rafael Argentato foram recapeadas.

O valor remanescente deverá ser restituído ao Governo Federal - conta bancária (136259) CEF PMJ Pavimentação Asfáltica R. Salvador Brig. nº 647.031-7, Agência 1194-0, Caixa Econômica Federal; e, conta bancária (136260) CEF PMJ Pavimentação Asfáltica R. Higino Marchió e Luiz. nº 647.032-5, Agência 1194-0, Caixa Econômica Federal, conforme conciliação bancária, espelho do razão analítico, extrato bancário – anexos.

O pedido da Casa Legislativa, para ajuste em sua dotação ocorreu por meio do ofício nº 003/2024 - https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/2480/documentoacessorio - documento acostado no "documento acessório" do SAPL.

O projeto veio desacompanhado de manifestação do Secreária Muncipal de Finanças e Orçamento, Obras e Adm. e Planejamanto, o que solcitado pela presente comissão e foi atendido pelo Executivo, por meio do ofício nº 48/2024, de 07/03/24.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 004/2024**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador, observada as emendas acima.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, 08 de março de 2024.

(Assinaturas Eletrônica)

Gustavo Sabá
Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

José Eduardo Gomes Júnior
Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Samuel Farah
Membro: **SAMUEL FARAH**